



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 052455/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A EMPRESA
**SOCIEDADE CASA DO
CAMINHO**, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 11/2002, NA
FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **SOCIEDADE CASA DO CAMINHO**, CNPJ 01.634.989/0001-58, situada no Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N, Lote 15, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73.307-990, Telefone: 61 99908-0008, E-mail: df.casadocaminho@gmail.com, neste ato representada por **AUGUSTO BERNARDES SOUSA**, portador (a) do RG 1.446.732 SSP/DF, inscrito no CPF nº 782.986.101-30, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 (77493354), da Proposta da empresa atualizada (141727148), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/GAB (150555511), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóveis, residencial ou comercial, para instalação de equipes de Estratégia de Saúde da Família, em locais onde a SES/DF não possui imóveis próprios, de acordo com as especificações constantes deste Contrato, para atender a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especifica o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 (77493354), da Proposta da empresa atualizada (141727148), a Ratificação da Dispensa de Licitação SES/GAB (150555511), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91, **que passam a integra o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento
8	4316	Locação de imóvel localizado no Núcleo Rural Jardim Morumbi, Gleba N, Lotes 01 ao 18, Planaltina, D	mês

3.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER LOCADO

3.3.1. O imóvel pretendido será utilizado única e exclusivamente para prestar assistência de saúde à comunidade adstrita, conforme normas e protocolos estabelecidos pela SES-DF e pelo Ministério da Saúde para as Equipes de atenção Primária e as equipes de Estratégia Saúde da Família.

3.3.2. Não haverá o desempenho de outras atividades além das mencionadas para atender a referida comunidade.

3.4. CARACTERÍSTICA GERAIS DO IMÓVEL

3.4.1. Os imóveis a serem locados devem atender aos seguintes requisitos obrigatórios e técnicos, visando ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas pelas UBS:

3.4.1.1. A localização do prédio com acesso à rede lógica GDFNET;

3.4.1.2. Imóvel residencial ou comercial, preferencialmente térreo, contendo pisos laváveis, paredes interna e externas sem avarias, pintura a prova d'água, esquadrias metálicas sem sinais de ferrugem, vidros em perfeita condições, portas com dobradiças e fechaduras integras, instalações hidráulicas em PVC, caixa d'água em PVC e instalações elétricas sem avarias;

3.4.1.3. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira);

- 3.4.1.3.1. Em caso de não haver possibilidade de abertura de porta de 80 cm para os sanitários, a adequação do espaço físico deverá ser construído sanitários para Portado com Deficiência (PCD), com todas as barras de apoio. Segundo a RDC-50 - ANVISA, na unidade deve ter pelo menos 1 (um) sanitário para PCD;
- 3.4.2. Os ambientes que serão utilizados como consultórios deverão ter um lavatório (pia);
- 3.4.3. As instalações elétricas devem comportar o uso de aparelhos de ar condicionado, cabeamento para computadores, telefone, impressoras e demais eletroeletrônicos, no caso de adequações do imóvel, cabe ao proprietário, concordar com a atualização do quadro de luz;
- 3.4.3.1. Tomadas de energia elétrica para computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos em 220volts estabilizadas, em padrão atual;
- 3.4.3.2. As instalações elétricas devem estar em perfeito estado de funcionamento. Caso as instalações elétricas apresentem algum defeito que venha causar prejuízo aos equipamentos ou ocasionarem multas e tarifas adicionais junto à concessionária, esses custos ocorrerão por conta do Locador;
- 3.4.3.3. Tomadas de energia elétrica para computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos em 220volts estabilizadas, em padrão atual;
- 3.4.3.4. Pontos de rede lógica para computadores e impressoras;
- 3.4.3.5. Todos os pontos elétricos, lógicos e telefônicos deverão ser disponibilizados conforme indicado pelo layout definido pela SES;
- 3.4.3.6. Toda a fiação elétrica, de rede lógica e telefônica deverá ser embutida em eletrodutos ou canaletas de PVC e passar, internamente, as divisórias a serem fornecidas pelo Locador e às estações de trabalho (dos entes públicos), à custa do Locador;
- 3.4.3.7. A fiação deverá ter dimensão e comprimento suficiente para alimentar os equipamentos das unidades administrativas do DF, tais como computadores, impressoras e bebedouros, entre outros;
- 3.4.4. O imóvel deverá conter itens de segurança, tais como grades nas janelas, muros, alambrados, portões ou outro dispositivo usual para tal fim;
- 3.4.5. O imóvel deve ter ponto lógico (ponto de rede para internet), medidores de energia e água individualizados;
- 3.4.6. Caso o imóvel possua mais de um pavimento deverá apresentar elevador, rampa ou instalação de plataforma elevatória;
- 3.4.7. O imóvel deverá estar situado no território indicado, visando acesso para os moradores da região;
- 3.4.8. Os imóveis estão condicionados a uma avaliação da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA) e deverão atender ao exigido no Decreto 33.788/2012;
- 3.4.8.1. O projeto arquitetônico de adaptação ao Programa de Necessidades da SES será elaborado por setor competente em momento seguinte à escolha do imóvel a ser locado. A adaptação do imóvel locado ao layout elaborado por setor próprio da SES, mediante obra de reforma, deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega do projeto, se assim julgar necessário;
- a) Planta de arquitetura, cortes, fachadas e locação;
 - b) Documento de protocolo - PBA - Projeto Básico de Arquitetura;
 - c) Memorial Descritivo;
- 3.4.9. Havendo necessidade de adaptações no imóvel, o proprietário deverá concordar em realizá-las, uma vez que aceite adequar o imóvel, as modificações serão realizadas obrigatoriamente pelo proprietário;
- 3.4.9.1. E todas as instalações deverão seguir o leiaute de arquitetura e a RDC nº 50 – ANVISA;
- 3.4.10. A área de localização deve apresentar boa infraestrutura urbana, que permite fácil acesso de veículos particulares e, especialmente, de transporte público e acessibilidade;
- 3.4.11. O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores, e NBR 9050/2015, assegurando a acessibilidade e garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos;
- 3.4.12. O fornecimento de energia elétrica pela CEB deverá ser com conta individualizada correspondente à área locada, em fatura emitida pela concessionária, caso a conta não seja individualizada essa deverá estar relacionada na proposta incluso no valor do condomínio e IPTU;
- 3.4.13. O fornecimento de água e tratamento de esgoto pela CAESB deverá ser com conta individualizada correspondente à área locada, em fatura emitida pela concessionária, caso a conta não seja individualizada essa deverá estar relacionada na proposta incluso no valor do condomínio e IPTU;
- 3.4.14. O imóvel deverá ter sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis;
- 3.4.15. As instalações hidrossanitárias deverão conter espelhos, tampas de vasos sanitários e duchas higiênicas, lavatórios com ou sem colunas, janelas de ventilação ou sistema de exaustão mecânica nos banheiros;
- 3.4.16. As instalações hidrossanitárias deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, entupimento, trinca, quebra e com todos os acessórios ao bom uso;
- 3.4.17. A caixa d'água deverá ser dimensionada para ocupação prevista da população do local alugado, bem como em perfeitas condições de uso, inclusive com realização de limpeza antes da ocupação das UBS, no caso da limpeza não ter sido efetuada em período superior a 6 (seis) meses;
- 3.4.18. Em todas as unidades devem ser previstos abrigo para RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, com dimensões mínimas de 4,00 m² (com dois ambientes);
- 3.4.19. Todos os ambientes devem ter forro de gesso acartonado ou de PVC;
- 3.4.20. Ambientes quando adequado, como expurgo, sala de curativos, vacinas devem ter bancada com cuba de aço inox;
- 3.4.21. Banheiros internos sem aberturas para o exterior (ventilação e iluminação natural), o proprietário, deverá providenciar a instalação exaustor;
- 3.4.22. Todas as áreas molhadas deverão ter revestimento em cerâmica, pelo menos até altura de 1.80 m
- 3.4.23. A cobertura não deverá apresentar vazamento;
- 3.4.24. Nas proximidades do imóvel não poderá funcionar atividades que proporcionem desconforto sonoro, tais como casas de espetáculos, entre outros;
- 3.4.25. O prédio deverá atender em pleno aos Programas de Necessidades, baseado a partir do organograma funcional e das atividades desempenhadas, da administração central a ser instalada e diante das exigências da atividade a ser desenvolvida no futuro lugar;
- 3.4.26. Características Específicas do Objeto de acordo com o tipo e número de Equipes:

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
RESIDENCIAL	1 EQUIPE ESF	2 EQUIPE ESF	3 EQUIPE ESF
	Metragem mínima de área construída 130m ²	Metragem mínima de área construída 160m ²	Metragem mínima de área construída 200m ²
	Ter no mínimo 3 quartos (sendo 01 suíte)	Ter no mínimo 4 quartos (sendo 01 suíte)	Ter no mínimo 5 quartos (sendo 01 suíte)
	Ter no mínimo 2 banheiros	Ter no mínimo 2 banheiros	Ter no mínimo 2 banheiros
	Ter no mínimo 1 sala	Ter no mínimo 1 sala	Ter no mínimo 2 salas
	1 copa/cozinha	1 copa/cozinha	1 copa/cozinha
COMERCIAL	Ter no mínimo 6 ambientes e 3 banheiros. Um dos ambientes ter banheiro exclusivo	Ter no mínimo 7 ambientes e 3 banheiros. Um dos ambientes ter banheiro exclusivo	Ter no mínimo 9 ambientes e 3 banheiros. Um dos ambientes ter banheiro exclusivo

IMÓVEL PARA ABRIGAR 01 (UMA) EQUIPE DE ESF - MÍNIMO 130 m ² RESIDENCIAL - RDC - 50 - ANVISA		
AMBIENTE	m ²	OBSERVAÇÕES
QUARTO 1 / SANITÁRIO - Consultório / Acolhimento	7,5 m ² + 1,6 m ²	Sanitário anexo / GINECOLOGIA
QUARTO 2 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
QUARTO 3 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
BANHEIRO	1,6 m ²	USUÁRIO
BANHEIRO	3,2 m ²	PNE - SERVIDOR
DML	2,0 m ²	
EXPURGO/UTILIDADES	4,0 m ²	
VARANDA OU GARAGEM - Espera / Atividades	25,0 m ²	ATENDIMENTO: GRUPOS E SALA DE ESPERA
ADMINISTRAÇÃO	12,0 m ²	
FARMÁCIA	4,0 m ²	
COPA	2,6 m ²	
ALMOXARIFADO	6,0 m ²	
CURATIVO	9,0 m ²	
CIRCULAÇÃO	30,0 m ²	
ABRIGO DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CONTAMINADO	2,0 m ²	
TOTAL	125,50 m²	

IMÓVEL PARA ABRIGAR 02 (DUAS) EQUIPES DE SF - MÍNIMO 160 m ² RESIDENCIAL - RDC - 50 - ANVISA		
AMBIENTE	m ²	OBSERVAÇÕES
QUARTO 1 / SANITÁRIO - Consultório / Acolhimento	7,5 m ² + 1,6 m ²	Sanitário anexo / GINECOLOGIA
QUARTO 2 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
QUARTO 3 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
QUARTO 4 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	

VACINA	6,0 m ²	
CURATIVO	9,0 m ²	
BANHEIRO	1,6 m ²	USUÁRIO
BANHEIRO	3,2 m ²	PNE - SERVIDOR
DML	2,0 m ²	
EXPURGO/UTILIDADES	4,0 m ²	
VARANDA OU GARAGEM - Atividades	25,0 m ²	ATENDIMENTO: GRUPOS E SALA DE ESPERA
ADMINISTRAÇÃO	12,0 m ²	
FARMÁCIA	6,0 m ²	
COPA	2,6 m ²	
ALMOXARIFADO	10,0 m ²	
CIRCULAÇÃO	36,0 m ²	
ABRIGO DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CONTAMINADO	2,0 m ²	
TOTAL	151,60 m²	

IMÓVEL PARA ABRIGAR 03 (TRÊS) EQUIPES DE SF - MÍNIMO 200 m² RESIDENCIAL - RDC - 50 - ANVISA		
AMBIENTE	m ²	OBSERVAÇÕES
QUARTO 1 / SANITÁRIO - Consultório / Acolhimento	7,5 m ² + 1,6 m ²	Sanitário anexo / GINECOLOGIA
QUARTO 2 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
QUARTO 3 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
QUARTO 4 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
QUARTO 5 - Consultório / Acolhimento	7,5 m ²	
VACINA	6,0 m ²	
CURATIVO	9,0 m ²	
INALAÇÃO	5,0 m ²	COMPRESSOR
SALA DE COLETA	9,0 m ²	
BANHEIRO	3,2 m ²	PNE - USUÁRIO
BANHEIRO	1,6 m ²	USUÁRIO
BANHEIRO	1,6 m ²	SERVIDOR
DML	2,0 m ²	
EXPURGO/UTILIDADES	4,0 m ²	
VARANDA OU GARAGEM - Atividades	25,0 m ²	ATENDIMENTO: GRUPOS E SALA DE ESPERA
ADMINISTRAÇÃO	16,0 m ²	
FARMÁCIA	10,0 m ²	
COPA	4,0 m ²	
ALMOXARIFADO	12,0 m ²	

CIRCULAÇÃO	40,0 m ²	
ABRIGO DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CONTAMINADO	2,0 m ²	
TOTAL	189,50 m²	

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
COMERCIAL	Ter no mínimo 38 espaços e 06 banheiros.

3.5. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

3.5.1. ATIVIDADES

- 3.5.1.1. Consulta de Pré-Natal;
- 3.5.1.2. Consulta de Crescimento e Desenvolvimento;
- 3.5.1.3. Consulta de hipertenso e diabético;
- 3.5.1.4. Consulta de pediatria;
- 3.5.1.5. Consulta de enfermagem;
- 3.5.1.6. Consulta para entrega de métodos contraceptivos e palestra de planejamento familiar;
- 3.5.1.7. Coleta de colpocitologia oncótica;
- 3.5.1.8. Consulta de DST;
- 3.5.1.9. Consulta de clínica médica;
- 3.5.1.10. Atividades educativas e orientação em grupo;
- 3.5.1.11. Acompanhamento a pacientes em uso de psicotrópico;
- 3.5.1.12. Práticas integrativas complementares a saúde;
- 3.5.1.13. Acompanhamento de pacientes acamados que não fazem parte de internação domiciliar;
- 3.5.1.14. Encaminhamentos a serviços especializados, serviços de urgência e emergência;
- 3.5.1.15. Visita domiciliar;
- 3.5.1.16. Curativos;
- 3.5.1.17. Nebulização;
- 3.5.1.18. Coleta de material biológico para exames;
- 3.5.1.19. Hidratação oral.

3.5.2. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

3.5.2.1. Cada equipe de Estratégia Saúde da Família é composta por: 1 médico, 1 enfermeiro, 2 técnicos de enfermagem, 5 agentes comunitários de saúde. Poderá ser lotada 1 equipe de saúde bucal composta por 1 odontólogo e 1 técnico de higiene bucal, totalizando até o máximo de 11 trabalhadores por equipe.

3.5.3. DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

3.5.3.1. Será composto por vigilante 24 horas e profissional para conservação limpeza de 44 horas semanais.

3.6. PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL

3.6.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 20 (vinte) dias, sejam implementadas as adequações apontadas no laudo técnico da banca examinadora, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES-DF;

3.6.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Locador/Proprietário em até 5 dias (cinco) corridos.

3.7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.7.1. A fiscalização do contrato será exercida por executor designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, ficando responsável para tal as Superintendências das Regiões de Saúde onde os imóveis estiverem alocados;

3.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Locatária ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.7.3. O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

3.7.5. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato;

3.8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.8.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e ou substituto. Cabe ao gestor da execução do contrato:

3.8.1.1. Acionar os setores competentes para incluir o imóvel em contratos para comunicação visual, manutenção predial, vigilância, serviços de limpeza e outros que forem necessários;

3.8.1.2. Realizar a solicitação para o setor competente de alteração de titularidade de luz e água para a SES/DF;

3.8.1.3. Notificar formal e tempestivamente a Locadora de quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do contrato.

3.8.1.4. Notificar a Locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

3.8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Contrato, conforme disposto no Art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

3.8.1.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a Locadora.

3.8.1.7. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

3.9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

3.9.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.10. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.10.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

3.10.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

3.10.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE III**, Termo de Confidencialidade de Informações;

3.10.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

3.10.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

3.10.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;

3.10.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

3.10.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

3.10.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

3.10.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;

3.10.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

3.10.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é de R\$ 5.060,00 (cinco mil sessenta reais), perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

EM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

8	4316	Locação de imóvel localizado no Núcleo Rural Jardim Morumbi, Gleba N, Lotes 01 ao 18, Planalna, D	mês	R\$ 5.060,00	R\$ 60.720,00
---	------	---	-----	--------------	----------------------

4.2. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Natureza da Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	2600.338003468
V	Valor:	R\$ 60.720,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE10354
VII	Data de Emissão	26/09/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

6.2. O primeiro pagamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da entrega definitiva do layout executado pelo Locador na área ofertada, ou seja, até a assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, o Locador não fará jus ao recebimento de aluguéis;

6.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

6.5. Para efeito de pagamento, a Locadora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, Lei nº 8.036/90, no que couber;

6.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

6.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 51º, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

7.2. Nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01/04/2009, DOU de 07/04/2009, S. I p. 13, da Decisão TCU 828/2000 - Plenário, da Lei 8.666/93, Artigos. 57 e 62, §3 e da Lei nº 8.245/1991, Artigos. 51 a 57, "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública e locatária rege-se pelo Art. 51 da Lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do Art. 57, da Lei 8.666, de 1993";

7.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

7.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória;

7.6. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio;

9.2. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações aqui descritas, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenha sido gerados até a data da assinatura do Contrato;

- 9.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à locatária ou a terceiro pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ocorridos no imóvel, a critério da Administração;
- 9.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.7. Permitir adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SES/DF;
- 9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES ou à terceiros;
- 9.9. Fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.10. Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 9.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 9.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 9.13. Exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 9.14. Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.15. A Locadora deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, no que couber;
- 9.17. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, no que couber;
- 9.18. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal, no que couber.
- 9.19. Arcar com custos relativos a Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e de Limpeza Urbana - TLP, taxas condominiais e Taxa de ocupação do subsolo (se houver);
- 9.20. Caso necessário realizar eventuais obras de adequação do imóvel, necessárias às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária, combate a incêndios e outros.
- 9.21. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCATÁRIO

- 10.1. O Locatário obrigar-se-á:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a Locadora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato de locação, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Pagar à Locadora o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, na forma de reembolso.
- 10.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 10.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 10.1.8. Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 10.1.10. Arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), internet, água e esgoto, não cabendo à SES-DF nenhum tipo de responsabilidade subsidiária por outras despesas.
- 10.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. A Locatária, no seu lúdimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

11.5. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10.3. Indenizações e multas.

11.10.4. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Locador, garantida no bojo do processo a prévia defesa no prazo de 05 (dias), conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.1.1. Advertência: que se trata de aviso escrito emitido quando o Contratado descumprir qualquer obrigação, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º do Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores;

12.1.2. Multa: que se trata de sanção pecuniária importa quando o contratado atrasar injustificadamente a entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.1.3. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.1.4. Moratória de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da LOCATÁRIA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Locadora;

12.1.5. Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos 1 e 2 deste subitem

12.1.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do Locador em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na entrega do imóvel, ou rescisão do contrato quando inexistir anuência da Administração Pública, calculado sobre a parte inadimplente;

12.1.7. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

12.1.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006;

12.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos de sancionamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 26.851/2006;

12.1.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme art. 6, §5º, do Decreto nº 26.851/2006;

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

12.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores;

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Locatária serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

12.6. Caso a Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais cadastros pertinentes.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

14.2. RESCISÃO CONTRATUAL

14.2.1. A Locatária, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.2.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.2.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

14.2.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.2.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.2.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 14.2.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.8.3. Indenizações e multas.

14.2.9. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.10. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, indicados pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde os imóveis estiverem alocados em até 10 dias após a formalização do contrato;

16.3. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à Locadora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

APÊNDICE III-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJETO :

CONTRATO Nº:

Contratante, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Projeto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO BERNARDES SOUSA**, Usuário Externo, em 23/10/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/10/2024, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154487046)
verificador= **154487046** código CRC= **A64BAD53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br
